

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Processo n.º 1197459-93.2014.8.13.0024

Autor: Medicina Especializada Baeta Viana LTDA

Réu: Mediodonto Assistencial LTDA.

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, Administradora Judicial, já qualificada nos autos do processo de Falência da Empresa **MEDIODONTO ASSISTENCIAL LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença e em acatamento à intimação feita por V. Exa. nos autos acima referenciados, informar e requerer o que se segue.

1. DOS FATOS

I- Em breve síntese, trata a presente de Habilitação de Crédito ajuizada por MEDICINA ESPECIALIZADA BAETA VIANA LTDA., pugnando pelo reconhecimento de crédito no valor de **R\$17.123,49 (dezesete mil, cento e vinte e três reais e quarenta e nove centavos), atualizado até março de 2014.**

II- Em despacho de fl. 21, o MM. Magistrado, à época, intimou a Habilitante para apresentar nova planilha de cálculos atualizados até unicamente a data da falência, qual seja, **09/02/2012.**

III- Foi juntada a planilha atualizada de créditos, conforme a determinação judicial supracitada, às fls. 22/24.

IV- Instada a se manifestar, a Administradora Judicial, à época, pugnou pela juntada de documentação hábil a comprovar o pleito da Habilitante (fl. 26v.º).

V- Juntados os documentos de fls. 28/96, os quais dizem respeito a **dois cheques** emitidos pela Falida em favor da Habilitante, protestados, ambos no valor de **R\$1.478,50 (hum mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos)** – fls. 31/33; inúmeras guias referentes a atendimentos médicos prestados pela Habilitante para autorização e pagamento pela Falida (fls. 55/84); e comprovantes de pagamento de custas processuais variadas referentes a processo de execução ajuizado pela Habilitante em face da Falida (fls. 84/96).

VI- Intimado, o i. Representante do Ministério Público pugnou pela extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 273, VI, do CPC/73, haja vista a suposta inexistência de crédito da Habilitante em desfavor da Mediodonto (fls. 102/103).

VII- O Administrador Judicial, à época, por sua vez, pugnou pela juntada de planilha detalhada dos créditos ostentados pela Habilitante, “indicando os valores e títulos respectivos, item a item, separadamente”, além da juntada de alguns documentos novamente, haja vista o fato de pontuais cópias estarem ilegíveis (fl. 104v.º).

VIII- Às fls. 107/119, a Habilitante juntou novas cópias dos cheques, bem como comprovou a alteração do nome empresarial da Mediodonto Assistencial, antes denominada Asmédica Serviços Médicos Assistenciais S/C LTDA.

2. DO MÉRITO

IX- Com efeito, ainda que com a última juntada de documentos – notadamente cópias legíveis dos cheques- os quais, realmente, foram protestados pelo Habilitante, algumas dúvidas ainda pairam sobre quais os negócios jurídicos subjacentes que justificaram a emissão dos aludidos títulos. Isto se dá devido à proximidade da data dos cheques em relação a algumas guias de atendimento enviadas para pagamento, qual seja, **em torno de 06 (seis) meses.**

X- Constitui, pois, legítima preocupação deste Administrador Judicial que algumas das guias tenham sido pagas pelos cheques juntados, fato esse que implicaria em possível repetição na cobrança de valores.

XI- Ademais, é prudente esperar a análise das contas da sociedade falida pelo **perito judicial**, as quais encontram-se, no momento, em seu poder, com vistas a embasar melhor o posicionamento do Administrador Judicial, o qual terá

conhecimento, então, do fluxo de caixa da Mediodonto Assistencial e dos demais documentos contábeis, inclusive conciliação bancária.

3. DA CONCLUSÃO

XII- Em face do exposto, é o entendimento de que se aguarde o parecer do perito judicial, em cujas mãos se encontram os autos, para que possa o Administrador Judicial se manifestar pela legitimidade do crédito pleiteado, pugnando-se, após, pela renovação da sua vista.

Era o que tínhamos a informar a V.Exa.

À disposição para outros esclarecimentos adicionais.

Belo Horizonte, 27 de setembro de 2017.

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES
OAB/MG 37.745